

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BTG PACTUAL CORPORATE
OFFICE FUND
CNPJ/MF N.º 08.924.783/0001-01**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2018**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 10 de abril de 2018, às 09:30hrs, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – FII BTG Pactual Corporate Office Fund (respectivamente “Regulamento” e “FUNDO”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no *website* da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).

3. PRESENCAS: Presentes os cotistas que representam 17,12% do total das cotas do FUNDO. Presentes ainda os representantes legais da Administradora.

4. MESA: Presidente: Daniel Rodrigues Bravo Caldeira; Secretária: Manuela Siqueira Aguiar Precaro.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária: examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do FUNDO referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017; e

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Eleição e/ou reeleição dos membros do Comitê de Acompanhamento de Cotistas do Fundo, a serem indicados pelos Cotistas; e (ii) A alteração da redação dos seguintes artigos do Regulamento, em decorrência da regulamentação em vigor, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Passando de:

Art. 26 - A taxa de administração e de escrituração serão de (a) valor equivalente a até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor total dos ativos que integrarem o patrimônio do FUNDO no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de seu pagamento (“Base de Cálculo da Taxa de Administração”), composta de: (a1) valor equivalente a 0,250% (duzentos e cinquenta milésimos por cento) à razão de 1/12 avos, pelos serviços de administração e que deverá ser pago diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do Fundo e; (a2) valor equivalente a até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, referente aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO, a

*ser pago a terceiros, cujo montante mensal será calculado com base na tabela de referência constante do Anexo 1 deste regulamento, aplicada pelo prestador de serviço; e (b) valor equivalente a 1,50% a.a. (um e meio por cento) sobre o valor de mercado do **FUNDO**, a ser calculado e provisionado diariamente, sendo que o valor de mercado do **FUNDO** em cada data será obtido pela multiplicação do número de cotas emitidas e integralizadas do **FUNDO** naquela data pelo valor médio do dia de negociação da cota do **FUNDO** no mercado secundário em bolsa de valores, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, incluído na remuneração da administradora, mas a ser pago a terceiros, nos termos dos artigos 31 e 46, §2º deste Regulamento.*

Para:

*Art. 26 - A taxa de administração e de escrituração serão de (a) valor equivalente a até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), calculado sobre (i) o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo **FUNDO**, como por exemplo, o IFIX; ou (ii) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos demais casos, composta de: (a1) valor equivalente a 0,250% (duzentos e cinquenta milésimos por cento) à razão de 1/12 avos, pelos serviços de administração e que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do Fundo e; (a2) valor equivalente a até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, referente aos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO**, a ser pago a terceiros, cujo montante mensal será calculado com base na tabela de referência constante do Anexo 1 deste regulamento, aplicada pelo prestador de serviço; e (b) valor equivalente a 1,50% a.a. (um e meio por cento) sobre o valor de mercado do **FUNDO**, a ser calculado e provisionado diariamente, sendo que o valor de mercado do **FUNDO** em cada data será obtido pela multiplicação do número de cotas emitidas e integralizadas do **FUNDO** naquela data pelo valor médio do dia de negociação da cota do **FUNDO** no mercado secundário em bolsa de valores, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, incluído na remuneração da administradora, mas a ser pago a terceiros, nos termos dos artigos 31 e 46, §2º deste Regulamento.*

Passando de:

Art. 41 - O FUNDO poderá ter 1 (um) ou mais representantes dos cotistas nomeados pela Assembleia Geral, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos:

Para:

Art. 41 - O FUNDO poderá ter até 3 (três) representantes dos cotistas nomeados pela Assembleia Geral, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos:

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora deu início à Assembleia e questionou se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Os cotistas impedidos ou em conflito de interesses com a matéria foram devidamente identificados pela Administradora e seus votos não serão computados nas matérias pertinentes.

Após, a Administradora fez uma breve explicação das demonstrações financeiras do **FUNDO**.

7. DELIBERAÇÕES: Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

Em Assembleia Geral Ordinária: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar as demonstrações financeiras do **FUNDO** referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

Antes da votação da matéria, cada um dos candidatos a membros do Comitê de Acompanhamento da Gestora indicados pelos cotistas expôs brevemente a sua experiência na área e o seu entendimento sobre o momento atual do **FUNDO** e a sua atuação. Foram eles:

- Sr. Daniel Caldeira;
- Sr. Edilson Guidini;
- Sr. Felipe Guarnieri; e
- Sr. Ricardo Valente.

Após discussões a respeito da atuação do Comitê de Acompanhamento da Gestora junto aos Cotistas, foi sugerido que a Gestora inclua no site do **FUNDO** (www.bcfund.com.br) um endereço de e-mail de contato direto entre os Cotistas do Fundo e os membros do Comitê de Acompanhamento da Gestora, o que será providenciado pela mesma.

Após tais apresentações, a Administradora colocou em votação a eleição dos membros do Comitê de Acompanhamento da Gestora indicados pelos cotistas, conforme abaixo.

(i) por maioria de votos e sem quaisquer restrições, foram reeleitos os seguintes membros para integrar o Comitê de Acompanhamento de Cotistas indicados pelos cotistas:

- Daniel Rodrigues Bravo Caldeira, inscrito no CPF sob n. 311.314.648-85;
- Edilson Romor Guidini, inscrito no sob n. 301.484.788-75;
- Felipe Guarnieri, inscrito no CPF sob n. 269.157.368-08.

A Gestora esclareceu que indicará 3 (três) membros para o Comitê de Acompanhamento da Gestora, em até 10 (dez) dias contados desta data.

(ii) por maioria de votos e sem quaisquer restrições, aprovar a alteração da redação dos seguintes artigos do Regulamento, em decorrência da regulamentação em vigor, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 - A taxa de administração e de escrituração serão de (a) valor equivalente a até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), calculado sobre (i) o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo **FUNDO**, como por exemplo, o IFIX; ou (ii) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos demais casos, composta de: (a1) valor equivalente a 0,250% (duzentos e cinquenta milésimos por cento) à razão de 1/12 avos, pelos serviços de administração e que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do Fundo e; (a2) valor equivalente a até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, referente aos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO**, a ser pago a terceiros, cujo montante mensal será calculado com base na tabela de referência constante do Anexo 1 deste regulamento, aplicada pelo prestador de serviço; e (b) valor equivalente a 1,50% a.a. (um e meio por cento) sobre o valor de mercado do **FUNDO**, a ser calculado e provisionado diariamente, sendo que o valor de mercado do **FUNDO** em cada data será obtido pela multiplicação do número de cotas emitidas e integralizadas do **FUNDO** naquela data pelo valor médio do dia de negociação da cota do **FUNDO** no mercado secundário em bolsa de valores, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, incluído na remuneração da administradora, mas a ser pago a terceiros, nos termos dos artigos 31 e 46, §2º deste Regulamento.*

Art. 41 - O FUNDO poderá ter até 3 (três) representantes dos cotistas nomeados pela Assembleia Geral, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos:”

Por solicitação, a Hedge, na qualidade de gestora de fundos de investimento investidores do **FUNDO**, solicita a consignação em ata a aprovação da matéria, tendo em vista que mudança de base de cálculo para o item (a) é benéfica ao **FUNDO** e, portanto, aos cotistas; no entanto sua leitura é de que tanto o caput do Artigo 26 quanto seu respectivo item (a.2) não são compatíveis com a norma ao trazerem abertura para a cobrança de um valor equivalente a “até” determinado percentual – não sendo possível averiguar ou inferir o valor efetivo, ou comparar a taxa de administração do **FUNDO** a outros fundos de mercado.

Por fim, por solicitação do Sr. Ricardo Pires Castanho Valente, restou consignado em ata seu desejo de chamada de uma assembleia geral extraordinária com a pauta de eleição de representantes de cotistas para o **FUNDO**. Nesse sentido, explicado o quórum necessário pela Administradora, o mesmo solicitou a veiculação de seu e-mail e telefone na presente ata de forma a conseguir mobilização dos cotistas do **FUNDO** interessados em tal pauta: rpcvalente@uol.com.br / +55 11 99619-4881.

8. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumario, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Daniel Rodrigues Bravo Caldeira
Presidente

Manuela Siqueira Aguiar Precaro
Secretária